

LEI Nº 207/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO
Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter-MA
Período 23/06/2025 à 02/07/2025


Joelma Voltinho Lopes
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João do Soter-MA, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO:

- A **Constituição Federal de 1988**, que assegura no artigo 227 o direito das pessoas com deficiência à dignidade, à igualdade e à inclusão social;
- A **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência;
- O **Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência;
- A **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e prevê a criação dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- A **Lei Estadual nº 8.360, de 29 de dezembro de 2005**, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Maranhão;
- A necessidade de atualização da **Lei Municipal nº 011, de 12 de maio de 2009**, para adequá-la às normas federais e estaduais em vigor, bem como modernizar sua estrutura e atribuições;
- A importância da criação do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)**, para viabilizar o financiamento de programas e ações destinadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência no município;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **CMDPD**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à **Secretaria de Desenvolvimento Social**, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência no município de São João do Soter-MA.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS DO CMDPD

Art. 2º - Compete ao CMDPD:

indeferido

- I - Formular diretrizes e acompanhar a execução das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- II - Propor e incentivar a realização de campanhas e ações educativas voltadas à inclusão social e à conscientização da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- III - Monitorar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos das pessoas com deficiência;
- V - Propor ao Executivo Municipal a adoção de medidas para a remoção de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e atitudinais que dificultem a acessibilidade e inclusão social;
- VI - Opinar sobre propostas legislativas e normativas municipais relativas à política de atendimento às pessoas com deficiência;
- VII - Sugerir a celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão;
- VIII - Acompanhar e apoiar a implementação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, em articulação com os demais órgãos municipais.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO DO CMDPD

Art. 3º - O CMDPD será composto por **8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, de forma paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade de apoio ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) 01 (um) representante de instituição religiosa;
- d) 01 (um) representante da organização não governamental com atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção local;

§1º Os membros do CMDPD terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução**.

Assinado

§2º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de **processo eleitoral democrático**, conforme regulamento próprio a ser elaborado pelo Conselho e publicado por meio de edital público.

§3º A função de conselheiro será considerada de **relevante interesse público**, não sendo remunerada, sendo vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMDPD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 5º - As reuniões do CMDPD serão ordinárias, realizadas bimestralmente, e extraordinárias, quando necessário.

Art. 6º - As deliberações do CMDPD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de 50% +1 dos membros.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD)

Art. 7º - Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)**, com o objetivo de captar e destinar recursos para ações e programas voltados à inclusão, acessibilidade e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência no município.

Art. 8º - O FMDPD será gerido pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sob a fiscalização do CMDPD.

Art. 9º - Constituem receitas do FMDPD:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- II - Convênios e repasses de órgãos federais e estaduais;
- III - Recursos provenientes de acordos judiciais ou administrativos vinculados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV - Parcerias com empresas privadas e entidades do terceiro setor;
- V - Outros recursos destinados por lei específica.

§1º Fica vedada a obrigatoriedade de repasse mensal fixo do município para o FMDPD.

§2º O Executivo Municipal poderá, a seu critério e dentro de sua capacidade orçamentária, destinar recursos ao FMDPD, mediante dotação orçamentária específica.

M. Mendes

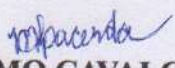
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O CMDPD deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de **90 (noventa) dias** a partir da publicação desta Lei.

Art. 11º - Fica revogada a **Lei Municipal nº 011, de 12 de maio de 2009**, e demais disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal